

Secretaria	Legislat	iva do (	Congresso	Nac	ional	- 5	SLCI	N
------------	----------	----------	-----------	-----	-------	-----	------	---

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 19/2023 (Aprovado na Comissão Mista)
	Altera a <u>Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023</u> , para criar	Altera a <u>Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023</u> , para criar
	o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e	o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e
	da Empresa de Pequeno Porte.	da Empresa de Pequeno Porte.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	lhe confere o art. 62 da <u>Constituição</u> , adota a seguinte	
	Medida Provisória, com força de lei:	
<u>Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023</u>	Art. 1º A Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, passa a	<b>Art. 1º</b> A <u>Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023</u> , passa a
	vigorar com as seguintes alterações:	vigorar com as seguintes alterações:
Art. 17. Os Ministérios são os seguintes:	"Art. 17	"Art. 17
	XII-A - Ministério do Empreendedorismo, da	XII-A - Ministério do Empreendedorismo, da
	Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;	Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
	" <mark>Seção XIII-A</mark>	"Seção XIII-A
	Do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa	Do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa
	e da Empresa de Pequeno Porte	e da Empresa de Pequeno Porte
	Art. 30-A. Constituem áreas de competência do	Art. 30-A. Constituem áreas de competência do
	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e
	Empresa de Pequeno Porte:	da Empresa de Pequeno Porte:
	I - políticas, programas e ações de apoio ao	I – coordenação, articulação e proposição de políticas,
	empreendedorismo;	programas e ações de apoio <mark>que tratem de:</mark>
		a) empreendedorismo;
	II - políticas, programas e ações de apoio à microempresa	b) ^ microempresa e ^ empresa de pequeno porte;
	e à empresa de pequeno porte;	
	III - políticas, programas e ações de apoio ao artesanato	c) ^ artesanato e ^ microempreendedor;
	e ao microempreendedor;	
		d) educação empreendedora;



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 19/2023 (Aprovado na Comissão Mista)
		e) concretizar e garantir o tratamento diferenciado e
		favorecido para as microempresas e para as empresas de
		pequeno porte previsto nos arts. 146, III, "d", 170, IX e
		179 da Constituição da República, incluída a defesa
		institucional junto aos Poderes da República e aos entes
		<mark>federados.</mark>
		<mark>II</mark> - políticas de apoio à formalização da microempresa e
	da empresa de pequeno porte;	da empresa de pequeno porte <mark>e à identificação do</mark>
		microempreendedor e do profissional autônomo;
	relacionados às microempresas e às empresas de	relacionados às microempresas e às empresas de
	pequeno porte e de desenvolvimento da produção;	pequeno porte e de desenvolvimento <mark>sustentável</mark> da
		produção;
		IV - ações de qualificação e extensão empresarial <mark>, com</mark>
	destinadas à microempresa, à empresa de pequeno	<mark>ênfase no empreendedorismo feminino e na promoção</mark>
	porte e ao artesanato;	de empresas de base inovadora (startups), destinadas à
		microempresa, à empresa de pequeno porte e ao
		artesanato;
		<mark>V</mark> - promoção da competitividade e <mark>da produtividade,</mark>
	microempresas e empresas de pequeno porte;	inclusive por meio de acesso a mercados públicos e
		privados, da inovação <mark>e da melhoria do ambiente de</mark>
		negócios para as microempresas e empresas de pequeno
		porte;
		VI - articulação e incentivo à participação da
		microempresa, da empresa de pequeno porte e do
		artesanato nas exportações brasileiras de bens e
	serviços;	serviços;



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 19/2023 (Aprovado na Comissão Mista)
	IX - políticas destinadas ao microempreendedorismo e ao	VII - políticas destinadas ao microempreendedorismo e
	microcrédito;	ao microcrédito;
	X - promoção de ações de fomento da cultura	VIII - promoção de ações de fomento da cultura
	empreendedora, incluídos programas de capacitação e	empreendedora <mark>inclusiva</mark> , <mark>abrangidos</mark> programas de
	de acesso a recursos financeiros; e	capacitação, de equalização de passivos, regularização
		de débitos, mitigação do endividamento e de acesso a
		recursos financeiros; ^
	XI - registro público de empresas mercantis e atividades	IX - registro público de empresas mercantis e atividades
	afins." (NR)	afins <mark>;</mark>
		X - apoio ao empreendedorismo, à microempresa e à
		empresa de pequeno porte em casos de calamidade
		<mark>pública;</mark>
		XI - inclusão socioprodutiva dos empreendedores
		informais da base da pirâmide social, com interseção da
		política do microempreendedor com as de assistência
		<mark>social e suas redes;</mark>
		XII - suportar as ações nacionais e subnacionais na
		utilização dos instrumentos de apoio ao
		empreendedorismo e às micro e pequenas empresas,
		incluído o poder de compra governamental para o
		<mark>desenvolvimento dos territórios; e</mark>
		XIII - políticas de apoio à inserção da microempresa e da
		empresa de pequeno porte em atividades ligadas à
		economia criativa, observadas as competências do
		Ministério da Cultura; e



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 19/2023 (Aprovado na Comissão Mista)
		XIV - políticas, programas e ações de apoio ao
		associativismo e ao cooperativismo, nos temas
		relacionados ao empreendedorismo, às microempresas
		e às empresas de pequeno porte, observadas as
		competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário
		<mark>e do Ministério do Trabalho e Emprego.</mark>
		§ 1º O Ministério do Empreendedorismo, da
		Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte poderá
		firmar acordos de cooperação técnica para consecução
		das políticas públicas formuladas de acordo com os
		incisos I a XII do caput, inclusive com o Serviço Brasileiro
		de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.
		§ 2º O SEBRAE prestará apoio à implementação e
		avaliação das políticas públicas nacionais de que tratam
		os incisos I a XII do caput.
		§ 3º Os contratos de gestão a que se refere o parágrafo
		único do art. 34 desta lei, nos pontos atinentes ao
		empreendedorismo, às microempresas e às empresas de
		pequeno porte, contarão com a participação do
		Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e
		da Empresa de Pequeno Porte." (NR)
Art. 76. Os Ministros de Estado ficam autorizados,		"Art. 76
permitida a delegação e vedada a subdelegação, no		
âmbito dos respectivos órgãos, em caráter transitório e		
até a data de entrada em vigor da nova estrutura		
regimental, a dispor sobre:		



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 19/2023 (Aprovado na Comissão Mista)
§ 2º A Secretaria de Gestão Corporativa que, em 31 de	§ 2º A Secretaria de Gestão Corporativa que, em 31 de	§ 2º A Secretaria de Gestão Corporativa que, em 31 de
dezembro de 2022, constava da estrutura regimental do	dezembro de 2022, constava da estrutura regimental do	dezembro de 2022, constava da estrutura regimental do
Ministério da Economia fica transferida para o Ministério	Ministério da Economia <mark>passa a ser denominada</mark>	Ministério da Economia passa a ser denominada
da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.	Secretaria de Serviços Compartilhados e fica transferida	Secretaria de Serviços Compartilhados e fica transferida
	para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços	para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços
	Públicos.	Públicos.
§ 3º A Secretaria de Gestão Corporativa referida no § 2º	§ 3º A Secretaria de Serviços Compartilhados atenderá às	§ 3º A Secretaria de Serviços Compartilhados atenderá,
deste artigo deverá atender às demandas	demandas administrativas do Ministério da Gestão e da	mediante solicitação, às demandas administrativas do
administrativas do Ministério da Gestão e da Inovação	Inovação em Serviços Públicos, do Ministério dos Povos	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos,
em Serviços Públicos, do Ministério dos Povos Indígenas,	Indígenas, do Ministério da Fazenda, do Ministério do	do Ministério dos Povos Indígenas, do Ministério da
do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento	Planejamento e Orçamento <mark>,</mark> do Ministério do	Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento,
e Orçamento e do Ministério do Desenvolvimento,	Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços <mark>e do</mark>	do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e
Indústria, Comércio e Serviços.	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da	Serviços e do Ministério do Empreendedorismo, da
	Empresa de Pequeno Porte." (NR)	Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte." (NR)
	• •	Art. 2º Fica criado, por desmembramento do Ministério
	do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o	do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o
	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e
	Empresa de Pequeno Porte.	da Empresa de Pequeno Porte.
	Art. 3º Ficam criados por transformação:	Art. 3º Ficam criados por transformação:
	I - o cargo de Ministro de Estado do Empreendedorismo,	I - o cargo de Ministro de Estado do Empreendedorismo,
	da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; e	da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; e
	II - um Cargo Comissionado Executivo de nível 18 - CCE-	II - um Cargo Comissionado Executivo de nível 18 - CCE-
	18.	18.
	Parágrafo único. Para a transformação de que trata o	Parágrafo único. Para a transformação de que trata o
	caput, serão utilizados:	caput, serão utilizados:
	I - cinco CCE-13; e	I - cinco CCE-13; e
	II - um CCE-7.	II - um CCE-7.



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

# Quadro Comparativo <a href="Medida Provisória nº 1187/2023">Medida Provisória nº 1187/2023</a>

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 19/2023 (Aprovado na Comissão Mista)
	Art. 4º Aplica-se o disposto no Capítulo IX da Lei nº	Art. 4º Aplica-se o disposto no Capítulo IX da Lei nº
	14.600, de 2023, à criação do Ministério do	14.600, de 2023, à criação do Ministério do
	Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de	Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de
	Pequeno Porte.	Pequeno Porte.
		Art. 5º O disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de
		março de 1995, aplica-se aos servidores, aos militares e
		aos empregados requisitados para o Ministério do
		Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de
		Pequeno Porte.
		Parágrafo único. O exercício do poder de requisição, nos
		termos do caput, terá vigência até o dia 30 de junho de
		<mark>2024.</mark>
		Art. 6º A composição de órgãos colegiados que contem
		com representação do Governo Federal e tratem de
		temas relacionados ao empreendedorismo, à
		microempresa e à empresa de pequeno porte será
		atualizada, em até 120 dias, para incluir representantes
		indicados pelo Ministério do Empreendedorismo, da
Let - 0.4.4 C00 - de 40 de 1 - de 2022	A L EQ Et a constant and a contract	Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
<u>Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023</u>	Art. 5º Ficam revogados os incisos IX e X do caput do art.	Art. 7º Ficam revogados os incisos IX e X do caput do art.
A L 24 Countil on found to a long the Addition of	34 da <u>Lei nº 14.600, de 2023</u> .	34 da <u>Lei nº 14.600, de 2023</u> .
Art. 34. Constituem áreas de competência do Ministério		
do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:		
IV		
IX - políticas, programas e ações de apoio à		
microempresa, à empresa de pequeno porte e ao		
microempreendedor;		



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 19/2023 (Aprovado na Comissão Mista)
X - registro público de empresas mercantis e atividades		
afins; e		
	Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de	Art. 8º Esta <mark>lei</mark> entra em vigor na data de sua publicação.
	sua publicação.	